

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Serraria, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Flaviano Pinheiro de Carvalho	Diretor da EEEF Francisco Duarte	CDE-11
Marinalva Lira de Souza	Vice-Diretor da EEEF Francisco Duarte	CVE-11
Maria Aparecida Oliveira dos Santos	Secretário da EEEF Francisco Duarte	SDE-11

Ato Governamental nº 4. 945 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Serraria, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Marinalva das Neves da Silva Martins	Diretor da EEEFM Antônio Bento	CDE-12
Kissicleide Pinheiro da Silva	Secretário da EEEFM Antônio Bento	SDE-12

Ato Governamental nº 4.946 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Massaranduba, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Terezinha Campos Coutinho	Diretor da EEEFM Maria Zeca Souza	CDE-9
Hérica Chisiana Guimarães Pires	Vice-Diretor da EEEFM Maria Zeca Souza	CVE-9

Ato Governamental nº 4. 947 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCUS AURÉLIO BRITO DE LUCENA**, matrícula nº 154.177-3, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4. 948 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ÂNGELA NÓBREGA SILVA**, matrícula nº 157.954-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 4. 949 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FERNANDA LACERDA DE CASTRO MARTINS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 4.950 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOÃO VIANEY VELOSO GOUVEIA**, matrícula nº 146.395-1, do cargo em comissão de Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 4.951 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **CÂNDIDO RONDON MONTEIRO ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 4. 952 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LOURAN NIXON FONTES DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.953 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Décima Segunda Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4. 954 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA ENILDA VARELO CHAVES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Décima Segunda Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4. 955 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO CÉU DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4. 956 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 79, de 16 de outubro de 2007,

R E S O L V E nomear **LEON YURI CAMELO FREIRE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4. 957 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 79, de 16 de outubro de 2007,

R E S O L V E nomear **VIGOLVINO CALIXTO TERCEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4. 958 João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 79, de 16 de outubro de 2007,

R E S O L V E nomear **KÊNIA THEGEANE DE ARAÚJO DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 2498 João Pessoa, 06 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar, **VERIDIANA FERREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.603-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Yolanda da Luz Medeiros, Padrão A-1, na cidade de Bayeux, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 075 UTB: 11214

Portaria nº 2701 João Pessoa, 13 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar, **CARMEM LUCIA MATIAS DA SILVA**, Bibliotecária, matrícula nº 77.037-0, da Função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Gomes Lima, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11112


GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE **RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI** DIRETOR ADMINISTRATIVO
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO **FRED KENNEDY DE A. MENEZES** DIRETOR DE OPERAÇÕES


Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

recorrida que considerou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 0831, lavrado em 04.09.2006 (fls. 02), contra o transportador **EUCRISMAR BATISTA BRAGA**, CPF nº 027.205.414-35, considerando-o **IMPROCEDENTE**, para eximir o atuado de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de setembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-145/2007

Acórdão nº 212/2007

Autuado : RANCISCO MENDES NETO
Recorrente : FLDB TRANSPORTES DE CARGA LTDA
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA e
 ALEXANDRE M. GAMBARRA B. MOREIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Procedência da autuação.

Argumentos frágeis e desprovidos de elementos probatórios foram insuficientes para desconstituir a delação frisada nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

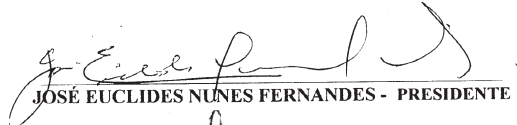
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 1920, datado de 04 de novembro de 2006, lavrado contra o transportador **FRANCISCO MENDES NETO**, CPF nº 142.953.853-87, compelindo-o ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 1.598,47 (hum mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), referente a 63,99 UFR-PB à data da autuação, com fundamento no art. 88, I, "b" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de setembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-371/2006

Acórdão nº 213/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : SHOPPING DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FÁBIO LIRA SANTOS
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS/ LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas.

Nos termos da legislação tributária, a constatação de diferenças verificadas nos levantamentos Conta Mercadorias e Financeiro, constitui presunção legal de realização de operações de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Alegações inconsistentes sem prova material não desconstituíram a ilicitude discriminada na peça basilar. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso hierárquico, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a sentença exarada na instância monocrática que julgou **NULO** e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2005.000025848-24, de 23.02.2005, lavrado contra a empresa **SHOPPING DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.135.544-7, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário de R\$ 87.022,86 (Oitenta e sete mil vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) sendo R\$ 29.007,62 (Vinte e nove mil sete reais e sessenta e dois centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I e 160 I, c/c art. 643 § 4º, I, II e 646, parágrafo único todos RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 58.015,24 (Cinquenta e oito mil quinze reais e vinte e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de setembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-226/2006

Acórdão nº 214/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : VERA LÚCIA DE LIMA CONFESSOR
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FÁBIO LIRA SANTOS
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de saídas.

Nos termos da legislação vigente, a constatação de despesas realizadas em valor superior às receitas auferidas em determinado exercício, constitui presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. "In casu", a apresentação de supostos empréstimos sem amparo de formalidades regulares, invalida o teor da prova. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão de primeira instância que julgou **NULO** e declarar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000025711-70, lavrado em 24 de janeiro de 2005, contra a empresa VERA LÚCIA DE LIMA CONFESSOR, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.111.341-9, tornando exigível o crédito tributário no quantum de R\$ 89.875,65 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 29.958,55 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, c/c 160, I, c/fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e R\$ 59.917,10 (cinquenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de setembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

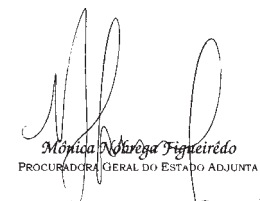

ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos abaixo discriminados**:

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/77/2007	EMATER- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAIBA	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PARA EMPREGADOS DA EMATER/PB	INAPLICABILIDADE DO REGIME DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PARA EMPREGADOS PÚBLICOS
PGE/79/2007	SHEINA SILVA MEDEIROS	RESSARCIMENTO DE DESPESAS POR VIA ADMINISTRATIVA	INDEFERIMENTO
PGE/80/2007	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	DECISÃO CONDENATÓRIA DO TC/PB	EXECUÇÃO DA MULTA E DO DÉBITO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA MILITAR E DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Procuradoria Geral do Estado, em 26 de Outubro de 2007.


Mônica Nogueira Figueiredo
 PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA